

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 3.905, DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Modifica a redação do artigo 12 de Lei n. 3.326, de 14 de setembro de 1965.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 12 de Lei n. 3.326, de 14 de setembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - aos membros do Conselho de Contribuintes e ao Procurador Fiscal será atribuída por sessão a que comparecerem uma gratificação pró-labore fixada em decreto do Poder Executivo, o qual especificará o percentual para cálculo da gratificação, em função do salário mínimo regional, até o máximo de quatro sessões por mês, não podendo aquele percentual ultrapassar sessenta por cento (60%)".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1967.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado

Salatiel Paes Lobo

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DOE Nº 21.122, DE 05/12/1967

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

